



*A Sec. Executivo  
PI devidas providências  
05.11.2019  
Presidente*

INDICAÇÃO Nº 1271/2019

Indico à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, com fundamentação no art. 169, da Resolução nº 86/90 - Regimento Interno desta Casa de Leis seja caminhado expediente ao Excelentíssimo Governador do Estado, Gladson Cameli a presente indicação legislativa à Secretaria de Gestão Administrativa para o pagamento da 1º e 2º parcelas do VAM (Valorização da Atividade Policial) relativa aos anos de 2017 e 2018; e da primeira parcela da VAM relativa ao primeiro semestre de 2019 (que deveriam ser pagas em Janeiro e Julho de cada ano), haja vista que:

CONSIDERANDO o decreto nº7.830 de 18 de Julho de 2014, que regulamenta o Prêmio Anual de Valorização da Atividade Policial (VAP) de que trata o art.4º, da Lei Complementar nº197, de 23 de Julho de 2009;

Considerando que o DECRETO contém no seu art. 1º que fica regulamentado o artigo 31 da Lei nº 2.250, de 21 de dezembro de 2009, que institui o Prêmio Anual de Valorização da Atividade Policial - VAP, para os servidores integrantes dos cargos de carreira da Polícia Civil e o art. 4º, da Lei Complementar nº 197, de 23 de julho de 2009, que institui o Prêmio Anual de Valorização da Atividade Policial (PVAP), para os Policiais e Bombeiros Militares.

Considerando que a SEÇÃO II DOS MILITARES contém no seu art. 3º que os militares que estiverem na ativa, em efetivo exercício das respectivas funções militares, terão direito ao Prêmio Anual de Valorização quando lotados nos órgãos de direção, apoio e execução da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiro Militar, no Gabinete Militar do Governador, Gabinete Militar da Prefeitura Municipal de Rio Branco, Coordenadoria de Defesa Civil Estadual e Municipal, Assistência Militar do Tribunal de Justiça, Assistência Militar do Ministério Público Estadual e na Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP.



Considerando que até a presente data os militares estaduais não receberam a pecúnia em espeque relativas aos anos de 2017 e 2018, e ainda referente ao primeiro semestre de 2019, tampouco foi divulgada informação oficial pelo Governo do Estado do Acre acerca da matéria.

A SEÇÃO III DOS PRÊMIOS, ainda sobre o DECRETO n.º 7.830 de 18 de junho de 2014, contém no Art. 4º que os prêmios VAP e PVAP contemplarão o resultado coletivo, com periodicidade mínima de 01 (um) semestre civil (janeiro a junho de 2017, julho a dezembro de 2017, janeiro a junho de 2018, julho a dezembro de 2018, janeiro a junho de 2019).

Já no art. 10 do Decreto em apreço está positivado que os servidores militares, que estejam na ativa e em efetivo exercício, farão jus ao Prêmio Anual de Valorização, respeitado o valor máximo de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), na forma e de acordo com critérios constantes deste Decreto.

Nesse diapasão, o art. 11 do DECRETO N.º 7.830 de 18 de junho de 2014 contém que os prêmios VAP e PVAP serão pagos em duas parcelas, sendo 1 (uma) no mês de julho, com base no alcance das metas relativas ao período de janeiro a junho; e outra no mês de janeiro, com base no alcance das metas relativas ao período de julho a dezembro, do ano anterior.

Por fim, em 2019, a Educação e os Fazendários, por exemplos, receberam seus respectivos valores de prêmios pecuniários, quebrando-se a isonomia entre os servidores públicos da mesma unidade da federação.

Não há razoabilidade nem proporcionalidade, nem tampouco motivação, que se respalde a preterição dos militares estaduais quanto a este direito, negando-lhes os últimos 2 anos da gestão passada (Sebastião Viana) e também em atraso relativo ao primeiro semestre do corrente ano (2019) e em atraso à parcela de Janeiro, que mesmo sendo medição do mesmo período (Julho/2018 a Dezembro/2018) deveria ter sido paga em Janeiro de 2019 pelo excelentíssimo Governador Gladson Cameli.



Estado do Acre  
Assembleia Legislativa  
Gabinete do Deputado Sgt. Cadmiel Bomfim

Assim, repise-se, no caso, estar-se-á a requerer as parcelas não pagas, uma vez que a legislação que regulamenta a matéria continua em vigor, portanto eficaz e válida.

Sala de Sessões "Deputado FRANCISCO CARTAXO"

31 de Outubro de 2019



Deputado Sgt. Cadmiel Bomfim  
PSDB